

106928

**PROJETO ARENA**

**DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E  
VINCULAÇÃO DE DIREITOS E DE CRÉDITOS**

entre

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

e

**DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

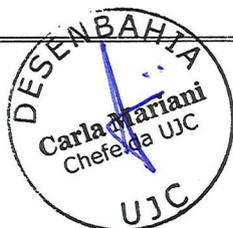
e

**FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP**

com interveniência da

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Salvador, 10 de Setembro de 2018



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E DE  
CRÉDITOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de credores cessionários,

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0064-03, por meio de sua Agência Salvador – Pituba, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 2.450, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominado “BNB”);

**DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com sede Rua Ivonne Silveira, nº 213, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada “DESENBÁHIA”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados “DEBENTURISTAS”) da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (conforme definido abaixo), neste ato representado na forma de seu Contrato Social (doravante denominado “AGENTE FIDUCIÁRIO” ou “AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO”);

(BNB, DESENBÁHIA e AGENTE FIDUCIÁRIO, doravante denominar-se-ão, em conjunto, “CREDORES”);

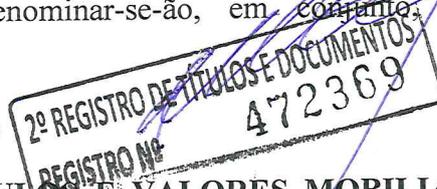
e, de outro lado, na qualidade de devedora cedente,

**FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP**, sociedade por ações com capital fechado, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.994/0001-11, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada “CEDENTE” ou “FNP”);

(CREDORES e CEDENTE, doravante denominar-se-ão, em conjunto, “PARTES”, individualmente, “PARTE”).

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

**BRIT TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**,



sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado “BRL” ou “AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUÍDO”);

**E CONSIDERANDO QUE:**

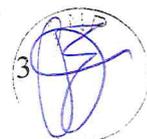
- a) Para financiar o PROJETO ARENA, a FNP firmou junto ao BNB o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, celebrou com a DESENBAHIA a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, bem com emitiu as DEBÊNTURES, nos termos da ESCRITURA DE DEBÊNTURES firmada junto à BRL, na qualidade de então agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas, instrumentos estes que, em conjunto, foram denominados INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- b) Como parte da estrutura de garantia às obrigações estabelecidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o BNB, a DESENBAHIA e a CEDENTE celebraram, em 08 de fevereiro de 2011, o Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e de Créditos (“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA”), através do qual, a CEDENTE obrigou-se a ceder fiduciariamente e vincular ao BNB e à DESENBAHIA, de forma irrevogável e irretroatável, os direitos e créditos da CEDENTE, conforme descritos na Cláusula Segunda do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- c) Nos termos do Primeiro Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e de Créditos, celebrado em 24 de fevereiro de 2012 entre o BNB, a DESENBAHIA, a BRL e a CEDENTE as obrigações decorrentes da ESCRITURA DE DEBÊNTURES foram incluídas no rol das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, no mesmo grau de preferência e senioridade das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II;

Nos termos do Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., celebrado em 18 de outubro de 2017, entre a CEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO e a BRL, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. foi nomeada e constituída como agente fiduciário da emissão das DEBÊNTURES, ao lugar da BRL, para, nos termos da lei e da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, representar a comunhão dos Debenturistas, tudo conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 31 de maio de 2017, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o número de registro nº 97689929 (“AGD 31/05/2017”);

- e) Ainda de acordo com os termos do Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below.



celebrado em 18 de outubro de 2017, constou a alteração da espécie das DEBÊNTURES, que passa a ser “Quirografária com Garantia Adicional Real”, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30 de agosto de 2017, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o número de protocolo nº 97711332 (“AGD 30/08/2017”); e

- f) A substituição do agente fiduciário, assim como a alteração da espécie das DEBÊNTURES, não alteram o grau de preferência e senioridade das obrigações decorrentes da ESCRITURA DE DEBÊNTURES perante as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, ambas garantidas nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Décimo Primeiro Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e Créditos (“ADITIVO”), que será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

### Cláusula Primeira – Definições

1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com letra maiúscula e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos no Glossário do Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado entre as PARTES (doravante “**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**”). Em caso de conflito entre as definições contidas no Glossário do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e as definições contidas neste ADITIVO, prevalecerão, para fins exclusivos deste ADITIVO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste ADITIVO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como adotados, modificados e que se encontrem em vigor.

1.2 Todas as referências relativas ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A previstas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e seus aditivos e no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e seus aditivos, deverão ser entendidas e interpretadas, a partir desta data, como referências à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas.

Em razão da alteração da espécie das DEBÊNTURES, conforme exposto no considerando “e” acima, as PARTES resolvem, por unanimidade, substituir no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e em seus respectivos aditamentos, o termo “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.*” pelo termo “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.*”, o qual passa a ser o termo definidor da ESCRITURA DE DEBÊNTURES.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
REGISTRO Nº 472369



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with numbers 2 and 4 next to them.

## Cláusula Segunda – Alterações

- 2.1 As PARTES resolvem alterar o preâmbulo do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA para constar a substituição da BRL pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO.
- 2.2 As PARTES resolvem alterar o item “d” da Cláusula Nona - COMUNICAÇÕES - do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA para substituir os dados relativos ao endereço de notificação, solicitação, exigência ou comunicação do AGENTE FIDUCIÁRIO, nos seguintes termos:

“d) *Se à SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO:*

*End.: Rua Joaquim Floriano, nº. 466, bloco B - Conjunto 1401*

*Bairro: Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo*

*CEP: 04534-002*

*Tel. e Fax: ((21) 2507-1949 / (11) 3104-6676*

*Att: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria*

*E-mail: [carlos.bacha@simplificpavarini.com.br](mailto:carlos.bacha@simplificpavarini.com.br);*

*[rinaldo@simplificpavarini.com.br](mailto:rinaldo@simplificpavarini.com.br); [matheus@simplificpavarini.com.br](mailto:matheus@simplificpavarini.com.br) e*

*[fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)*

*Atenção: [•]”*

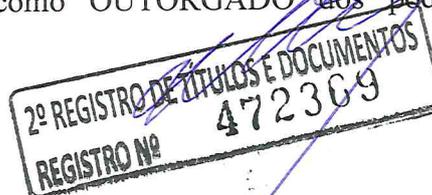
- 2.3 Em decorrência da substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, as PARTES resolvem aditar os Anexos I, II e III do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA para incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO, bem como sua qualificação, nos preâmbulos dos referidos anexos, bem como à definição de CREDORES lá constantes.

## Cláusula Terceira – Obrigações Adicionais

- 3.1 A CEDENTE, neste ato, celebra e entrega aos CREDORES, uma nova procuração, nos termos do Anexo III do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, de modo a incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO como OUTORGADO dos poderes lá descritos.

## Cláusula Quarta – Ratificação

- 4.1 Pelo presente a CEDENTE ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias e avenças, respectivamente prestadas e contratadas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, como se tais declarações, garantias e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.



0 12 3 4 5

- 4.2 O AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO declara conhecer e ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias e avenças, respectivamente prestadas e contratadas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e os seus termos aditivos.
- 4.3 Todas as PARTES aqui signatárias declaram que a celebração deste ADITIVO não deverá ser interpretada e nem tem o ânimo de novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas PARTES no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.

#### **Cláusula Quinta – Ratificação das Cláusulas Não Modificadas**

- 5.1. As demais cláusulas do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA que não tenham sido expressamente modificadas por este ADITIVO ficam, neste ato, expressamente ratificadas e vigentes de pleno vigor e efeito e restando, pois, o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA válido e eficaz nos termos e condições ali previstos.

#### **Cláusula Sexta – Registro**

- 6.1 A CEDENTE deverá providenciar a averbação deste ADITIVO à margem do registro nº 354862 do 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, bem como a averbação deste ADITIVO à margem do registro nº 1670577 do 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de celebração deste ADITIVO. A CEDENTE fornecerá documentos comprobatórios de tal averbação e de tal registro aos CREDORES em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação da averbação e do registro.

#### **Cláusula Sétima – Lei Aplicável e Foro**

- 7.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste ADITIVO.
- 7.2 Este ADITIVO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as PARTES ora contratantes o presente ADITIVO, em 7 (sete) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador, 10 de Setembro de 2018.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]





Página de assinaturas do Décimo Primeiro Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e Créditos firmado em 10 de Setembro de 2018 entre Banco do Nordeste do Brasil S.A., Desenhahia – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Fonte Nova Negócios e Participações S.A. – FNP e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

  
Nome: Sidinei Reis dos Santos  
Cargo: Gerente Geral

  
Nome: Elizangela A. Venâncio  
Cargo: Gerente de Negócios

**DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**

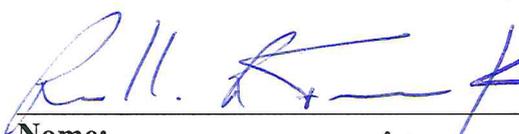
  
Nome: Francisco Miranda  
Cargo: Presidente

6º TABELIONATO DE NOTAS  
Rec de Fimmas no Verso

  
Nome: Paulo de Oliveira Costa  
Cargo: Diretor de Operações

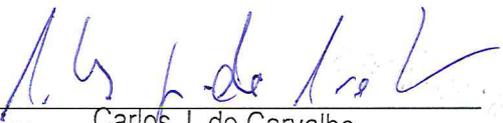


**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
Nome: Rinaldo Rabello Ferreira  
Cargo: CPF: 509.941.827-91

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP**

  
Nome: Carlos J. de Carvalho  
Cargo: Fonte Nova Negócios e Participações S.A.

  
Nome: Dênio Cidreira  
Cargo: Fonte Nova Negócios e Participações S.A.

Cartório do 5º Ofício de Notas  
Rua Miguel Calmon, 459 - Edif. Almirante Barros  
Comércio - Salvador - Bahia - CEP: 41015-000  
tel: (71) 3034-3000  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
CARLOS JOAQUIM DE CARVALHO  
DÊNIO DIAS LIMA CIDREIRA  
de  
Salvador/ 29/03/2019. Em Teste  
ALANA SANTOS ARAUJO NASCIMENTO-ESCREVENTE

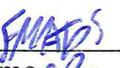
**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

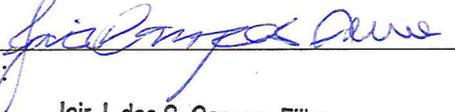
  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

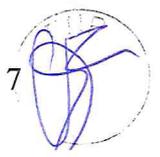
  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_



**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Promilda Mota Pereira Junis  
RG: 9.296.606  
CPF: 1.018.663-08

2.   
Nome: Jair J. dos S. Campos Filho  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: 364.317.998-79



Caso V. Sas. paguem à FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP de forma diversa ao estipulado nesta notificação e recebam quitação, responderão, solidariamente, por perdas e danos, nos termos da lei, perante os CREDORES.

Atenciosamente,

**FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP**

Ciente:

[PODER CONCEDENTE ou empresa]

ANEXO AO DOCUMENTO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 472309



**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS**

**ANEXO II**

**MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE NOVO DIREITO E CRÉDITO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP**, sociedade por ações com capital fechado, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.994/0001-11, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **CEDENTE**;

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados “**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da **CONTRATANTE** (conforme definido abaixo), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”);

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0064-03, por meio de sua Agência Salvador – Pituba, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 2.450, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado **BNB**, na qualidade de **CREDOR**, ou **BANCO ARRECADADOR**, na qualidade de Banco Depositário; e

**DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com sede Rua Ivonne Silveira, nº 213, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **DESENBAHIA**.

(BNB, AGENTE FIDUCIÁRIO e DESENBAHIA, em conjunto, doravante denominar-se-ão **CREDORES**),



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials, along with a circular stamp containing the number 10.

ANEXO AO DOCUMENTO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 472369

CONSIDERANDO que, em 08 de fevereiro de 2011, as partes qualificadas acima celebraram Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos (“**CONTRATO DE CESSÃO**”), conforme aditado em 24 de fevereiro de 2012, por meio do qual a CEDENTE, nos termos da Cláusula Segunda daquele contrato: (i) cedeu e vinculou aos CREDORES ou a qualquer terceiro por elas indicado, todos os direitos e créditos relativos às receitas operacionais decorrentes da celebração de Contratos Comerciais, celebrados pela CEDENTE, alusivos às vendas de bilhetes, camarotes, assentos corporativos e assemelhados, de todos os eventos esportivos e não-esportivos (sendo as receitas decorrentes dessas vendas denominadas “**RECEITAS OPERACIONAIS**”) que ocorressem no Estádio da Fonte Nova (“**CONTRATOS COMERCIAIS**”), seriam movimentados através de conta corrente vinculada denominada CONTA CENTRALIZADORA II, não movimentável pela CEDENTE, mas de sua titularidade, mantida junto ao BNB, na qualidade de BANCO ARRECADADOR, sob o nº [.....], Agência [.....], na forma do que estabeleça o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS (conforme definido no CONTRATO DE CESSÃO);

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, Parágrafo Oitavo, do CONTRATO DE CESSÃO, em [\*] de [\*] de [\*], a CEDENTE celebrou o [especificar o contrato relativo ao **NOVO DIREITO E CRÉDITO**] com [nome da contraparte do contrato relativo ao **NOVO DIREITO E CRÉDITO**] (“**NOVO DIREITO E CRÉDITO**”);

Resolvem as PARTES celebrar este Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e Créditos (“**ADITAMENTO**”), que será registrado e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 Os termos definidos escritos com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos neste ADITAMENTO, terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO DE CESSÃO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO DOS NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS

2.1. Resolvem as PARTES alterar o CONTRATO DE CESSÃO para incluir o **NOVO DIREITO E CRÉDITO** descrito abaixo, que fica fazendo parte integrante do CONTRATO DE CESSÃO, conforme previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Oitavo:

[nome do contrato relativo ao **NOVO DIREITO E CRÉDITO**], celebrado entre a CEDENTE e [nome da contraparte do contrato relativo ao **NOVO DIREITO E CRÉDITO**] em [inserir data], no valor de R\$ [inserir valor definido do contrato relativo ao **NOVO DIREITO E CRÉDITO**], vigência [inserir a data de vigência do contrato relativo ao **NOVO DIREITO E CRÉDITO**],

2.2. A CEDENTE se compromete a registrar este ADITAMENTO no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Salvador, Estado da Bahia, e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da Cláusula Terceira do CONTRATO DE CESSÃO, e a fornecer via original deste ADITAMENTO devidamente registrado e comprovação dos demais registros, na forma prevista no CONTRATO DE CESSÃO.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

3.1. A CEDENTE declara aos CREDORES que as declarações e garantias prestadas no CONTRATO DE CESSÃO são verdadeiras e corretas como se fossem emitidas na presente data e aplicam-se *mutatis mutandis* ao presente ADITAMENTO e ao contrato relativo ao NOVO DIREITO E CRÉDITO, como se aqui constassem na íntegra, com a ressalva de que:  
[Inserir ressalvas e atualizações das declarações]

#### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as disposições do CONTRATO DE CESSÃO não expressamente alteradas ou modificadas pelo presente ADITAMENTO permanecerão em pleno vigor e efeito em conformidade com os termos do CONTRATO DE CESSÃO e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente ADITAMENTO como se aqui constassem na íntegra.

4.2. As PARTES elegem o foro da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste ADITAMENTO.

4.3. Este ADITAMENTO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

#### CLÁUSULA QUINTA – NOTIFICAÇÃO

5.1. Encaminhar as competentes e formais notificações às contrapartes dos NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS, quanto à assinatura do presente ADITAMENTO, na forma do ANEXO I, obtendo destes, a ciência e anuência, informando acerca da cessão fiduciária e indicando os dados bancários, previamente acordados, referentes às CONTAS DO PROJETO ARENA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, na forma deste CONTRATO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam este instrumento, em [\*] ([\*]) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas adiante assinadas.

Salvador (BA), [•] de [•] de [•].

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.:

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:



**DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

**ANEXO AO DOCUMENTO**

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO Nº 472369**



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOCÁVEL**

ANEXO AO DOCUMENTO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 472369

Pelo presente instrumento de mandato,

**FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP**, sociedade por ações com capital fechado, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.994/0001-11, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **OUTORGANTE**,

Neste ato nomeia e constitui como seus bastante(s) procurador(es),

**DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com sede Rua Ivonne Silveira, nº 213, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada “DESENBAHIA”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados “DEBENTURISTAS”) da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (conforme definido abaixo), neste ato representado na forma de seu Contrato Social (doravante denominado “AGENTE FIDUCIÁRIO”); e

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0064-03, por meio de sua Agência Salvador – Pituba, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 2.450, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“BNB”, e, em conjunto com o AGENTE FIDUCIÁRIO e com DESENBAHIA, os “OUTORGADOS”);

A quem confere amplos e específicos poderes para, isolada ou conjuntamente, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e Créditos datado de 08 de fevereiro de 2011, celebrado entre a OUTORGANTE e os OUTORGADOS (conforme

DESENBAHIA  
Carla Mariani  
Chefe da UJC

a m f  
ne 14

alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o “**CONTRATO DE CESSÃO**”), com poderes específicos para, na ocorrência de qualquer **EVENTO DE INADIMPLEMENTO** (nos termos da Cláusula Oitava do **CONTRATO DE CESSÃO**), e apenas neste caso:

- (i) alienar, dispor e transferir os **DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**, no todo ou em parte, receber os recursos provenientes da venda, aplicando-os no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à **OUTORGANTE** o que eventualmente sobejar;
- (ii) praticar todos os atos necessários e firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, dos **DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (iii) obter quaisquer autorizações para cobrar e executar qualquer **DIREITO E CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE**, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula “*ad judicia*”, cobrar, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os **OUTORGADOS** venham a julgar apropriados para a consecução do objeto do **CONTRATO DE CESSÃO**;
- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima referida transferência de **DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE** a terceiros, bem como representar a **CEDENTE** na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Governo do Estado da Bahia e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros desde que tal representação seja absolutamente essencial a execução dos **DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE** e somente para esta finalidade:  
exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e cobrança dos **DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**; e
- (vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da **OUTORGANTE** relativo à cessão fiduciária instituída pelo **CONTRATO DE CESSÃO**, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar

ANEXO AO DOCUMENTO  
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 172309

DESENBAHIA  
Carla Mariani  
Chefe da UJC

0

1

2

3

4

15

5

ou validar a garantia constituída pelo CONTRATO DE CESSÃO, bem como aditar o CONTRATO DE CESSÃO para tais fins.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do CONTRATO DE CESSÃO, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da OUTORGANTE ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Os OUTORGADOS são ora nomeados procuradores da OUTORGANTE em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com os termos dos Artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os OUTORGADOS deverão prestar contas à OUTORGANTE quanto ao exercício da presente Procuração, abstendo-se de utilizá-la de forma contrária ou inconsistente com o CONTRATO DE CESSÃO e a legislação aplicável. O BNB também poderá substabelecer os poderes ora conferidos, desde que tal substabelecimento seja realizado em favor de procuradores do BNB, e ainda desde que tais procuradores tenham poderes suficientes para representar o BNB.

Comprometem-se, ainda, a manter a OUTORGANTE indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) em caso de uso indevido desta Procuração ou ainda em caso de imperícia, negligência ou imprudência.

A presente procuração é outorgada, em [\*] ([\*]) vias, aos [\*] de [\*] de 201[\*], na cidade de Salvador, Estado da Bahia, no Brasil.

**PELA FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP:**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

De acordo:  
PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ANEXO AO DOCUMENTO

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 472369

**PELA DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**PELA SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circular stamp of FNP and the number 16.

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

ANEXO AO DOCUMENTO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 472369



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

